



Santa Maria de Jetibá-ES, 7 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 021/2026

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2110 DE 17 DE JULHO
DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2110, de 17 de julho de 2018, para redefinir o valor da gratificação ali prevista e disciplinar, de modo expresse, sua atualização pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

A iniciativa legislativa ora encaminhada atende à necessidade de aperfeiçoamento da disciplina normativa atualmente vigente, com o propósito



de conferir maior clareza, estabilidade e segurança jurídica ao regime da gratificação instituída pela legislação municipal. A proposta consolida em texto legal valor certo para a vantagem pecuniária, fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e estabelece critério objetivo de reajustamento, evitando controvérsias interpretativas e promovendo tratamento uniforme em relação às demais verbas remuneratórias pagas pelo Município.

Sob o prisma administrativo, a alteração pretendida mostra-se adequada para preservar a coerência interna do sistema remuneratório municipal, reduzir ambiguidades normativas e assegurar previsibilidade quanto à manutenção do valor real da gratificação ao longo do tempo. Busca-se, assim, harmonizar a legislação de regência com as necessidades concretas da Administração Pública, prestigiando a continuidade, a eficiência e a regularidade da atuação estatal.

A proposição também se orienta pelos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da eficiência administrativa, na medida em que organiza de forma mais precisa a disciplina da vantagem pecuniária em questão, afasta possíveis sobreposições normativas e promove maior transparência quanto ao tratamento remuneratório incidente sobre a hipótese regulada. Nesse contexto, a revogação expressa da Lei Municipal nº 2804, de 03 de abril de 2024, revela-se medida necessária para evitar antinomias e assegurar unidade normativa ao tema.

Cumprе registrar, ademais, que a atualização pretendida se insere no legítimo espaço de conformação legislativa do Município quanto à organização de sua



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estrutura administrativa e de seu regime jurídico remuneratório, observados os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis. A medida, portanto, apresenta-se como providência normativa pertinente e compatível com o interesse público, porquanto fortalece a governança administrativa e confere maior objetividade ao tratamento legal da matéria.

Diante dessas razões, e considerando a relevância da matéria para a adequada organização administrativa municipal, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2110 DE 17 DE JULHO
DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 2110 de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da gratificação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

***Parágrafo único:** A gratificação Prevista no caput, será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2804 de 03 de abril de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá/ES, 7 de maio de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 12/05/2026 10:11:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2026 10:11:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L9Q7W9>